

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 355/2021

EDITAL Nº. 140/2021 PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de servente, copeiragem e coordenador de limpeza, nas dependências dos órgãos da Administração Direta do Município de Canoas que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços”.

ATA DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências desta Diretoria, reuniu-se o Pregoeiro com o Assessor Técnico da Secretaria requisitante, para **RERRATIFICAR** o Edital, o Anexo IV-Termo de Referência, e o Anexo VIII – Minuta de Contrato, do Edital 140/2021, Pregão Presencial, para alteração, exclusão e inclusão de itens, conforme segue: **Alterar a redação** no edital dos subitens 8.1.6.3 e 8.1.6.9, passando a vigorar com a seguinte redação: **ONDE SE LÊ:** “8.1.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito publicado ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração (CRA), atestando que o licitante executou de forma efetiva serviços semelhantes ao objeto licitado, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos postos de serviço constantes no termo de referência, por período não inferior a três (03) anos, devendo constar, obrigatoriamente, endereço, telefone e identificação do responsável pela emissão para possíveis diligências, caso necessário.” **LEIA-SE:** “8.1.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que o licitante executou de forma efetiva serviços semelhantes ao objeto licitado, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos postos de serviço constantes no termo de referência, por período não inferior a três (03) anos, devendo constar, obrigatoriamente, endereço, telefone e identificação do responsável pela emissão para possíveis diligências, caso necessário.” **ONDE SE LÊ:** “8.1.6.9. Indicação de responsável técnico acompanhado da certidão de inscrição no Conselho Regional de Administração.” **LEIA-SE:** “8.1.6.9. Indicação de responsável técnico acompanhado da certidão de inscrição na entidade profissional competente, compatível com o objeto licitado”. **Incluir no edital** a redação para os subitens 8.1.5.2.1, 8.1.5.2.2 e 8.1.5.2.3, conforme segue: “8.1.5.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); b) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); c) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil); d) Campo J800 com as Notas Explicativas.” “8.1.5.2.2. As empresas com escrituração em papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue: a) Termo de Abertura e Encerramento; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Notas Explicativas.” “8.1.5.2.3. No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade. ” **Alterar a redação** no Anexo IV-Termo de Referência, passando a

vigorar com a seguinte redação: **ONDE SE LÊ:** "DO REAJUSTE CONSTRUAL - Quanto ao reajuste contratual serão observados as disposições constantes na Lei 10.192/2001 e Decreto Municipal 021/2013." **LEIA-SE:** "DO REAJUSTE CONTRATUAL- Quanto ao reajuste contratual serão observadas as disposições constantes na Lei 10.192/2001 e Decreto Municipal 021/2013. Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos à repactuação, desde que haja alteração do piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal." **ONDE SE LÊ:** "c) o(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito publicado ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração (CRA), atestando que o licitante executou de forma efetiva serviços semelhantes ao objeto licitado, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos postos de serviço constantes no termo de referência, por período não inferior a três (três) anos, devendo constar, obrigatoriamente, endereço, telefone e identificação do responsável pela emissão para possíveis diligências, caso necessário." **LEIA-SE:** "c) O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome do licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que o licitante executou de forma efetiva serviços semelhantes ao objeto licitado, no quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos postos de serviço constantes no termo de referência, por período não inferior a três (03) anos, devendo constar, obrigatoriamente, endereço, telefone e identificação do responsável pela emissão para possíveis diligências, caso necessário". **ONDE SE LÊ:** "d) indicação de responsável técnico acompanhado da certidão de inscrição no Conselho Regional de Administração; **LEIA-SE:** "d) Indicação de responsável técnico acompanhado da certidão de inscrição na entidade profissional competente, compatível com o objeto licitado". **Incluir a redação** do item 12.5 na Cláusula Décima Segunda, do Anexo VIII - Minuta do Contrato: "12.5. Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos à repactuação, desde que haja alteração do piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal." **Excluir a redação** do §3º, da Cláusula Segunda, do Anexo VIII - Minuta do Contrato: "§3º. O (s) preço(s) contratual (is) será (ão) reajustado (s) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 12/2013. É vedado qualquer reajuste de preços antes de ser completado o período de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta financeira." **ESCLARECIMENTO SOBRE A PLANILHA:** Na planilha de Formação de Preço, do cargo de Coordenador, cargo Servente e cargo de Copeira no cálculo do MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO item B INSALUBRIDADE, os mesmos devem ser calculados de acordo com a cláusula 17 da CCT 2021/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE - RS000051/2021, ou seja, o cálculo deve ser realizado de acordo com o Dissídio, com base no salário normativo da respectiva função. Face a alteração da presente regra alterar a formulação das propostas a licitação terá sua nova abertura prevista para o dia **11/08/2021, às 09:00 horas** na Sala de Licitações do DLC/SMPG. A presente ata que veicula a rerratificação será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro